



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 492 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 137.648,51; (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), para atender as seguintes despesas:

02.40 - Secretaria Municipal de Educação

Rubrica: 12 361. 1004 2057 - Manutenção da Escola Tempo Integral- ETI
Fonte: Superávit financeiro R\$ 110.574,85
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 12.854,85
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00
44.90.52.00 Equipamentos e material permanente R\$ 47.520,00

Rubrica: 12 365. 1004 2058 - Manutenção das Atividades da Escola Tempo Integral- ETI
44.90.52.00 Equipamentos e material permanente R\$ 43.200,00

Fonte: Excesso de Arrecadação
Rubrica: 12 361. 1004. 2059 - Manutenção da Escola Tempo Integral- ETI
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 27.073,66
TOTAL R\$ 137.648,51

Fonte: 15461030 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão provenientes das receitas oriundas da 546 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI), excesso de arrecadação, anulação de dotação e do superávit financeiro do exercício financeiro de 2025, da fonte de recursos Transferências do Fundeb – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI) não utilizados em 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho/PB, em 13 de abril de 2026.

Erivan Julio da Silva
ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 493 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais), destinados a ocorrer despesas com a Construção de um Auditório para Eventos no Município de Salgadinho, com recursos oriundos de Emenda Especial da União.

Art. 2º As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

2.12.00- Secretaria de Obras, Urbanismo e Infra Estrutura
15.451.1002.1091– Construção de Auditório de Eventos
44.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 398.000,00
Fonte 00706- Transferência Especial da União

TOTAL R\$ 398.000,00

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular, parcial ou total, dotações do orçamento vigente, superávit financeiro, excesso de arrecadação, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgadinho para o exercício de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho/PB, em 13 de abril de 2026.

Erivan Julio da Silva
ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000
Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08
Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br